

Rio Branco - Ac. 07 de 12/02/97 de 1997, 109º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

*José Luiz MESSIAS CAMELI*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

*José Carlos Nalin REAIS*  
LUIZ CARLOS NALIN REAIS  
Secretário de Estado de Planejamento

*Almir DANTAS*  
ALMIR DANTAS  
Secretário de Estado da Fazenda,  
em exercício

\*\*\*\*\*

## DECRETO N° 045 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX da Constituição Estadual.

Resolve exonerar ROSANGELA LOPES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, DAS-3.

Rio Branco-Ac. 07 de 1997, 109º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

*José Luiz MESSIAS CAMELI*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

\*\*\*\*\*

## DECRETO N° 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria a Floresta Estadual do Antimary e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o art. 78, IV, da Constituição do Estado;

Considerando as disposições dos arts. P. 2º, VII e 5º, da Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962;

Considerando o que prescreve o art 225, parágrafo 1º e incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que é importo ao Poder Público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

### DECRETA:

Art. 1º - É criada a Floresta Estadual do Antimary, com 57.629,00 hectares, perimetro de 143.987,00 metros, como os seguintes Limites e Confrontações: Norte - com o Estado do Amazonas, separados pela Linha Cunha Gomes; Leste: com o Seringal Aliança e Seringal Linseiro, separados pelo Rio Antimary; Sul - com o Seringal Linocoro, separado pelo Rio Antimary; Seringal Mapinguari é Fazenda Caixiá Ltda., sendo este último separado pelo Antimary; Oeste - com o Seringal Itaituba, Seringal Sardinha e Seringal Redenção, sendo este último, separado em parte pelo Rio Branco. Descrição do Perímetro: Partindo do P-32, definido pelas coordenadas geográficas de latitude: 9°11'12,5 Sul e longitude: 68°14'12,3º, Oeste, Elipsóide SAID 69 e pelas coordenadas plana UTM 8.948,40,3666 Norte e 583.850,886 Leste, referida no meridiano central 69º (sessenta e nove graus) Wgr, localizado na divisa com o Seringal Redenção, confrontando neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gomes, com azimute verdadeiro de 114°50'53" e distância de 9.807,70 metros, até o Ponto P-46, deste confrontando neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gomes com azimute verdadeiro de 114°48'52" e distância de 19.083,80 metros, até o Ponto P-36A, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 9°17'44,7" Sul e longitude 67°59'53,3" Oeste, pelas coordenadas plana UTM 8.972,291,3606 Norte e 610.032,6596 Leste, localizado na divisa com o Seringal Aliança. Do Ponto P-36A, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 237°53'37" e distância 2.192,30 metros, até o Ponto P-36, deste, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 147°51'37" e distância de 2.005,00 metros, até o Ponto P-37, deste, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 256°45'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-38, deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 153°10'11" e distâncias de 1.994,50 metros, até o P-41; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 210°43'52" e distância de 8.45,40 metros, até o P-42; deste confrontando com o Seringal Linseiro, separado pelo Rio Antimary, segue à montante pela margem direita do referido Rio com a distância de 21.119,40 até o Ponto P-01; definido pelas coordenadas geográficas latitude 9°23'48,5" Sul e longitude 68°07'22,2" Oeste pelas coordenadas plana UTM 8.961,154,646m Norte e 396,310,676m Leste, localizado na margem direita do Rio Antimary. Do Ponto P-01, confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 337°44'59" e distância 1.583,10 metros, até o Ponto P-16; deste, confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 180°30'00" e distância de 3.730,00 metros, até o Ponto P-15; deste, confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 255°25'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-02; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 153°10'11" e distância de 1.994,50 metros, até o P-14; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com azimute verdadeiro de 210°43'52" e distância de 4.240,00 metros, até o Ponto P-14; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 204°21'00" e distância de 398,00 metros até o Ponto P-13; confrontando com o Seringal Mapinguari segue com o azimute verdadeiro de 262°48'00" e distância 1.230,00 metros, até o Ponto P-12; deste, confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 265°54'00" e distância de 2.094,00 metros, até o Ponto P-11; deste, confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 216°14'00" e distância de 677,00 metros, até o Ponto P-10; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 239°43'00" e distâncias de 1.550,00 metros, até o P-09; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 313°08'00" e distância de 1.183,00 metros, até o Ponto P-08; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 297°27'00" e distância de 1.870,00 metros, até o Ponto P-07; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distâncias de 4.118,00 metros, até o Ponto P-06; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 216°25'00" e distância de 700,00 metros, até o Ponto P-05; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com o azimute verdadeiro de 204°09'00" e distância de 1.048,70 metros, até o Ponto P-04; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 240°05'00" e distâncias de 501,30,00 metros, até o Ponto P-04A; deste confrontando com o Seringal Mapinguari, segue com azimute verdadeiro de 133°00'00" e distância de 660,00 metros, até o Ponto P-03A; deste confrontando com a Fazenda Caixiá Ltda., segue à montante pelo margem do Rio Antimary com uma distância de 9.967,70 metros, até o Ponto P-02; definido pelas coordenadas geográficas de latitude 9°22'12,0" Sul e longitude 68°19'49,0" Oeste e pelas coordenadas plana UTM 8.956,182,281 Norte e 571.522,144 Leste, localizado na confluência do Igarapé Taquari e Rio Antimary. Do Ponto P-02, confrontando com o Seringal Itaituba segue com azimute de 329°30'41" e distância de 9.348,20 metros, até o Ponto P-02; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 76°59'02" e distância de 3.308,10 metros até o Ponto P-14A, deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 356°25'00" e distância de 1.362,90 metros até o Ponto P-15A; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 73°28'00" e distância de 793,40 metros até o Ponto P-16A; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 58°41'00" e distância de 556,20 metros até o Ponto P-17; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com azimute verdadeiro de 34°19'00" e distância de 1.525,30 metros até o Ponto P-18; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue à juventude pela margem do Rio Branco com uma distância de 1.488,70 metros, até o Ponto P-20; este confrontando com o Seringal Redenção, segue à juventude pela margem direita do Rio Branco com uma distância de 8.619,10 metros até o Ponto P-22, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute de 333°16'00" e distância de 629,60 metros, até o Ponto P-23, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute de 356°40'00" e distância de 1.557,60 metros, até o Ponto P-24, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute de 270°37'00" e distância de 1.756,30 metros, até o Ponto P-25, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute

286°29'00" e distância de 917,70 metros, até o ponto P-26, deste confrontando Seringal Redenção, segue com azimute de 140°48'00" e distância de 1.329,90 metros até o Ponto P-27, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute

112°25'00" e distância de 2.231,90 metros, até o ponto P-28, deste confrontando Seringal Redenção, segue com azimute de 307°54'00" e distância de 888,60 metros até o Ponto P-29, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute de 286°56'00" e distância de 1.672,70 metros, até o ponto P-30, deste confrontando Seringal Redenção, segue com azimute de 01°51'20" e distância de 1.826,40 metros até o P-31; deste, confrontando com o Seringal Redenção, segue com azimute de 922°21'00" e distância de 7.000,00 metros, até o ponto P-32, inicio da perimetra.

Art. 2º - Fica a Fundação de Tecnologia do Acre - FT autorizada a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma / INCRA, objetivando a ampliação dessa Floresta Estadual.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*José Luiz MESSIAS CAMELI*  
Orleir Messias Cameli  
Governador

\*\*\*\*\*

## TERMO DE ACORDO ENTRE OS PODERES EXECUTIVOS DOS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA DO ACRE E DE RONDÔNIA

Acordo que entre si celebram os Poderes Executivos Estados do Acre e de Rondônia, objetivando as medidas transitorias e definitivas, necessárias ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou integrada, no Estado de Rondônia, a região na qual situam as "Vilas Extrema" e "Nova Califórnia", da exceção ao Termo de Compromisso firmado entre partes, no dia 21 de junho de 1996, na Vila Extrema.

O Governador ORLEIR MESSIAS CAMELI, pelo Poder Executivo do Estado do Acre, e o Governador VALDIR RAUUF DE MATOS, I Poder Executivo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVEM celebrar o presente Acordo sujeitando-se às estipulações nele contidas, mediante as cláusulas condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo tem por objeto as providências, transitórias e definitivas, necessárias ao cumprimento de decisão do STF, que considerou integrada, no Estado de Rondônia, a área denominada "Ponta do Abuna", na qual se situam as Vilas "Extrema" e "Nova Califórnia", com relação aos bens, serviços e pessoal mantidos pelo Estado do Acre.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se o Estado do Acre:

a) a manter os serviços públicos que, na área, vem prestando, até implementação definitiva das medidas prevista neste acordo;

b) a encaminhar, no prazo de quarenta dias, à respectiva Assembleia Legislativa, Projeto de Lei:

b1) autorizando a transferência, para o Estado de Rondônia de seus servidores, em exercício permanente, nesta data, na área a questão, mediante a extinção dos respectivos cargos, ressalvada, i) funcionários interessados, a manifestação, no prazo de trinta dias da lei, da opção pela permanência nos quadros funcionais do Acre;